



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1475/1967

Ementa

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO CAXAMBU.

Data da Norma

23/11/1967

Data de Publicação

25/11/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2119/1967](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

[Lei n° 2507/1981](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



-- L E I Nº 1475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967 --

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES
SÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMULGA A
SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO
NO BAIRRO DO CAXAMBÚ, NESTE MUNICÍPIO:-

"PARTINDO DO PONTO INICIAL "0", NA ESTRADA NOVA DO CA
XAMBU, CAMINHA-SE 200 M EM PERPENDICULAR, NO SENTIDO DA MARGEM
ESQUERDA, ATÉ ALCANÇAR O PONTO 1; DAÍ DEFLETE À DIREITA E CAMI
NHA NUMA LINHA PARALELA A 200 M DA DIVISA DA ESTRADA NOVA DO
CAXAMBU, ATÉ ATINGIR O PONTO 2, NO EIXO DA ESTRADA QUE VAI PARA
O JUNDIAÍ-MIRIM; SEGUE EM FRENTE A UMA DISTÂNCIA DE 200 M DA -
DIVISA DA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À DIREITA E CA
MINHA SEMPRE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA
QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À
ESQUERDA E NUMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DO MO
LINARI CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 5 NO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MI
RIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DO RIO JUNDIAÍ -
MIRIM, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 6
NO CRUZAMENTO DA ESTRADA DO MOLINARI; CONTINUANDO, SEGUE EM -
FRENTE PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO ATÉ ALCANÇAR A CONFLUÊNCIA
DO CÓRREGO DA ROSEIRA NO PONTO 7A; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA
SE PELO EIXO DÊSTE CÓRREGO ATÉ ATINGIR O PONTO 7B, NA PONTE DA
ESTRADA DA TOCA; CONTINUA SEGUINDO PELO EIXO DO CÓRREGO DA RO
SEIRA ATÉ ATINGIR O PONTO 8; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR -
UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 9, NO EIXO DA ESTRADA DA RO
SEIRA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DA PROPRIEDADE
DO SR. NARCISO LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 10, NA ESTRADA PA
RA JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO EIXO DA ESTRADA AN
TES MENCIONADA ATÉ ATINGIR O PONTO 11; DEFLETE À DIREITA E CAMI
NHA PELA DIVISA CARREADOR, DO SR. FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATIN
GIR O PONTO 12; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DE FIO
RAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 13; DEFLETE À DIREITA E
CONTINUA PELA DIVISA DO SR. FIORAVANTI ATÉ ATINGIR O PONTO 14;
DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1475, DE 23/11/1967 - FLs. 2)

DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUESIN ATÉ ATINGIR O PONTO 15, NO CÔRREGO DA PONTE ALTA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA - RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ ATÉ ATINGIR O PONTO 17; DEFLETE À DIREITA E SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO VAI ATINGIR O PONTO 18 SITUADO A 200 M DA - ESTRADA DE JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DE JARINU, CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 19, NO CRUZAMENTO DO CÔRREGO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA - PELO EIXO DO MESMO CÔRREGO, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 20; DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 100 M DA RUA DE PENETRAÇÃO DO JARDIM ROSAURA, ATÉ ATINGIR O PONTO 21, NO EIXO DA ESTRADA VELHA DO CAXAMBU; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA EM QUESTÃO, MAIS OU MENOS 225 M, ATÉ ATINGIR O PONTO 22; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE E, EM LINHA RETA, VAI ATINGIR O PONTO INICIAL "0" NO EIXO DA ESTRADA DO CAXAMBU."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º - DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO